

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 595, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, destinando-a ao uso institucional, atividade culto.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetado o bem de uso especial localizado no Lote "D", da Área Especial n° 02, da 3ª Avenida, da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, que passa à categoria de bem dominial.

§ 1° A área mencionada no *caput* fica destinada ao uso institucional, atividade culto.

§ 2° A desafetação de que trata este artigo fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51, § 2° da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2° A destinação da referida área ao uso institucional, atividade culto fica condicionada à:

I - disponibilidade e capacidade dos equipamentos públicos urbanos e comunitários, bem como do sistema viário, e atendimento às condicionantes ambientais;

II - concordância de dois terços da comunidade residente ou proprietária dos imóveis das áreas lindeiras à que será afetada.

*Parágrafo único.* O Poder Executivo fica incumbido, por meio dos órgãos competentes, de proceder às análises necessárias à comprovação do atendimento às condicionantes previstas neste artigo.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal fica autorizado a permitir a ocupação da área descrita à Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede na 3ª Avenida, Área Especial nº 02, Lote "C" da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, para suas atividades religiosas e para a construção de salas destinadas a educação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2000.